



GRAU DE SIGILO
#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília – DF e Superintendência Regional neste Estado, por seu representante legal que assina, daqui por diante designada simplesmente CAIXA, e a(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) na "Ficha de Abertura e Autógrafos – Conta Depósito de Caução", doravante denominado Caucionário (titular das conta), por si ou por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), ali também nomeado(s) e qualificado(s), têm entre si, certo e ajustado o que se segue:

IDENTIFICAÇÃO CAUCIONÁRIO (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA) - TITULAR DA CONTA

Nome/Razão social (preencher nome completo por extenso)

MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM

CPF/CNPJ

04.743.532/0001-70

Nome Fantasia (somente em caso de cliente PJ)

DGBRINDES

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA CAUÇÃO

Agência 0252	Op. 010	Conta nº 268	DV 0	Data de Abertura 23/04/2025
-----------------	------------	-----------------	---------	--------------------------------

DOS VALORES MÍNIMOS EM CONTA CAUÇÃO

- R\$ 0,00 para abertura de conta caução;
- R\$ 0,00 para manutenção de conta caução.

ESCLARECIMENTOS

O consumidor não está obrigado a contratar nenhum produto ou serviço que não seja de seu interesse.

A venda casada é uma prática ilegal (art. 39, I do CDC) e constitui crime, nos termos do art. 5º, II da lei nº 8.137/90.

- Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

- Lei Federal nº 8.137/90

Art. 5º Constitui crime da mesma natureza:

II - subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço;

Se eventualmente for imposto algum produto ou serviço pela CAIXA como condição para a assinatura do (deste) contrato, o fato deve ser noticiado aos órgãos de defesa do consumidor e ao Ministério Público Federal, a fim de que sejam adotadas as providências

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

No caso de deficiente visual, o Contrato de Abertura de Conta deverá ser lido para o cliente, na presença de 02 (duas) testemunhas, não empregados da CAIXA, que subscreverão, em conjunto com aquele, a assinatura do contrato.

1. FINALIDADE DO CONTRATO

1.1. Será regido por este Contrato: a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de Conta Caução, a qual registrará depósitos vinculados à garantia de licitação ou execução de contrato e levantamento dos valores depositados, de acordo com os dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos – Conta Depósito de Caução.

2. ADESÃO AO CONTRATO

2.1. A adesão a este Contrato será realizada por qualquer dos meios admitidos em direito, em especial por meio de aceitação pela CAIXA dos dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos – Conta Depósito de Caução, preenchida pelo Caucionário, depois de devidamente analisada, e, ainda aceitação dos termos aqui consignados pelo Caucionário, entregue e conferido, com aceite da CAIXA.

2.2. O Caucionário se compromete a comunicar imediatamente a CAIXA toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento da Ficha de Abertura e Autógrafos - Conta Depósito de Caução, principalmente as referentes a procuraçao e situação fiscal e patrimonial, sob pena de se responsabilizar por tal omissão.

Parágrafo Único – Fica a CAIXA, por seus propósitos, expressamente autorizada a consultar, pesquisar ou incluir informações em banco de dados junto às centrais de informações cadastrais em especial, à Central de Risco do Banco Central do Brasil, nos termos da legislação, em nome da Pessoa Física/Jurídica titular desta conta caução e de seu(s) representante(s) legal (is).

3. DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS E DA NATUREZA DA RELAÇÃO DE NEGÓCIOS

3.1. Propósito da Relação de Negócios com a CAIXA

3.2. Natureza da Relação de Negócios com a CAIXA

- Conta de depósito/Poupança/Caução/Conta vinculada/Judicial
- Repasses Governamentais
- Cobrança Bancária/Custódia
- Empréstimos/Financiamentos
- Convênios de Arrecadação
- Investimentos
- Cartão de Crédito
- Seguros/Previdência Privada/Capitalização/Consórcios
- Cobrança Bancária
- Outros Convênios (Caixa Programado, Credenciamento de estabelecimentos, Folha Caixa Web, etc.)
- Prestação de contas (Lotéricos/Correspondentes bancários)

3.3. Em cumprimento à Circular BACEN 3.461/2009, declaro que as informações acima são verdadeiras, pelas quais assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à CAIXA, de imediato, eventuais alterações nas informações acima prestadas.

4. ABERTURA DA CONTA

4.1. Para abertura da Conta Caução, objeto deste contrato, o Caucionário (titular da conta) deverá apresentar os originais e cópias dos documentos solicitados pela CAIXA, conforme determina a legislação do Banco Central.

4.1.1. Os originais dos documentos podem ser substituídos por cópia autenticada em cartório.

4.2. Com a adesão a este Contrato, a CAIXA abrirá e manterá em seus sistemas uma Conta Caução em nome do Caucionário (titular da conta), utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes da FAA – Ficha de Abertura e Autógrafos - Conta Depósito de Caução, de acordo com os documentos entregues pelo Caucionário (titular da conta), conforme exigido pela regulamentação aplicável.

4.3. A Conta Caução será escriturada junto à agência/posto de atendimento da CAIXA.

5. REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS

5.1. As informações que qualifiquem e autorizem os representantes constantes do presente contrato e na Ficha de Abertura e Autógrafos - Conta Depósito de aução - só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela CAIXA, de comunicação escrita do Caucionário (titular da conta).

5.2. Será permitida a movimentação da conta por procurador desde que exiba o devido instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para movimentação da conta caução.

6. MOVIMENTAÇÃO

6.1. A movimentação a crédito é feita por meio de depósito efetuado somente no Caixa da Agência/PA da CAIXA, em dinheiro e/ou em cheque (observadas as regras específicas para recebimento de cheque).

6.1.1. Sobre o saldo da conta incide remuneração básica "pro rata die". A remuneração considera o mesmo índice dada pela TR, referente ao primeiro dia do mês. O valor da atualização é provisionado diariamente e o crédito é efetuado no último dia útil do mês ou na data em que ocorra movimentação a crédito ou a débito.

6.1.2. Sobre os rendimentos há incidência de tributação, conforme previsto na lei.

6.2. A movimentação a débito pode ser solicitada pelo Caucionário ou pelo Favorecido da caução, com a anuênciça expressa da parte contrária (salvo exceções).

6.3. O Caucionário (titular da conta) autoriza a CAIXA a realizar estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE EXTRATO

7.1. A CAIXA disponibilizará extrato das movimentações registradas na Conta Caução mediante solicitação expressa do Caucionário (titular da conta) ou do Favorecido, por meio do(s) seu(s) representante(s) lega(is) que constem na Ficha de Abertura e Autógrafo.

8. USO DA SENHA

8.1. Não é permitida a disponibilização/utilização de senhas para o Caucionário (titular da conta) e nem para o Favorecido.

9. USO DO CARTÃO MAGNÉTICO

9.1. Não há cartão magnético para a Conta Caução.

10. USO DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. Não é permitida a disponibilização/utilização de assinatura eletrônica para o Caucionário (titular da conta) e nem para o Favorecido.

11. ACESSO REMOTO AOS SERVIÇOS

11.1. Não é permitido acesso remoto aos serviços da conta.

12. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

12.1. O Caucionário (titular da conta) deve comunicar a CAIXA, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.
Parágrafo Único – Não havendo comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na CAIXA.

13. FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE CHEQUE

13.1. Não há disponibilização de talões de cheque.

14. ENCERRAMENTO

14.1. O encerramento da conta caução poderá ocorrer tanto por iniciativa do Caucionário (titular da conta) quanto da CAIXA, havendo em ambos os casos, a obrigatoriedade de:

- a) comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, da intenção de rescindir o contrato;

- b) manutenção de fundos suficientes, por parte do cliente, para o pagamento de compromissos assumidos com a CAIXA ou decorrentes de disposições legais;
- c) expedição de aviso ao cliente, por parte da CAIXA, informando a data do efetivo encerramento da conta, admitida a utilização de meio eletrônico.

14.2. As solicitações de encerramento de contas registradas no período do primeiro dia útil do mês até o dia 15 ou dia útil anterior serão efetivadas no último dia útil do mesmo mês.

14.3. As solicitações de encerramento de contas registradas após o dia 15 serão efetivadas no mês seguinte.

14.4. É facultado à CAIXA promover o encerramento da conta quando configurada uma das situações descritas a seguir:

- a) quando a movimentação da conta, em dinheiro ou mediante qualquer outro título, apresentar indício de práticas contrárias à legislação vigente;
- b) quando a movimentação, em dinheiro, resultar prejuízo ou excessivo custo para a CAIXA.

15. TARIFAS

15.1. É facultada a CAIXA a cobrança de tarifas regulamentadas pelo Banco Central, inerentes à abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Caução, conforme os valores constantes da Tabela de Serviços afixada nas Agências, em vigor na data da solicitação dos serviços, ficando autorizados os respectivos débitos na conta.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Modificações e Alterações. Este contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

16.2. As alterações sofridas serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao(s) CLIENTE (s) nos canais de atendimento e/ou de contratação.

16.3. Sucessão. O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações dele decorrentes, vincularão as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.

16.4. Cumprimento Legal. Cada Parte é inteiramente responsável pelo cumprimento e observância de todas as normas, regulamentos, códigos, portarias e outros requisitos aplicáveis ao tipo de atividade desenvolvida por cada uma delas.

16.5. Registro. O Caucionário (titular da conta) declara estar ciente e de pleno acordo com as condições negociais e disposições contidas neste Instrumento Contratual, devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob o nº 0003977653 em 17/01/2017.

16.6. Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos originais dos documentos apresentados e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentadas, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da lei nº 8.383 de 30/12/1991.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde está situado o Caucionário (titular da conta).

18. DECLARAÇÃO

18.1. A CAIXA e a CONTRATANTE se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos no contrato.

Dados Complementares do Depósito de Caução

Documento apresentado para comprovar a exigência do depósito de caução

CONT. ADM. 04/2025 - ITEM 4.11

CPF/CNPJ do Favorecido da Caução

37.753.638/0001-03

Nome/Razão Social do Favorecido da Caução

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

SAO PAULO, SP, 23 de ABRIL de 2025
LOCAL/DATA

Assinatura do Caucionário (se Pessoa Física)

Nome:

CPF:

1º Representante Legal (se Pessoa Jurídica)Nome: *Marcio Sandro Mollet Pezorim*

CPF: 092.251.768-53

2º Representante Legal (se Pessoa Jurídica)

Nome:

CPF:

3º Representante Legal (se Pessoa Jurídica)

Nome:

CPF:

Procurador

Nome:

CPF:

FELIPE FARELLI DE CASTRO
GERENTE DE CARTEIRA PJ
Matr. 137.806-0

**Assinatura, sob carimbo, do Gerente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Contrato Registrado em 17/01/2017, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o nº. 3977653.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

(informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492**Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)****caixa.gov.br**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0252 - IPIRANGA, SP

DATA: 23/04/2025

TERMINAL: 1103

HORA: 12:06:00

NSU: 000398

AUT.: 0009

RECOBRO DE DEPOSITO CAUCAO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0252/010/00.000.268-0

NOME: MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM

CAUCIONARIO:

MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM

CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 092.251.768-13

FAVORECIDO:

MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM

CPF/CNPJ FAVORECIDO: 092.251.768-13

PORTADOR DO RECURSO

MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM

CPF/CNPJ: 092.251.768-13

VALOR TOTAL:

10.175,0

GUIA DE RETIRADA:

10.175,0

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS

AO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)

AO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)

PORTAL FALE CONOSCO:

WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/

OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

1a. via - Via Caucionario